

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 1996 (Apenso: PDL 188, de 1999 e PDL 1.618, de 2002)

“Dispõe sobre a realização de plebiscito com relação ao voto facultativo ou obrigatório.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2004, simultaneamente às eleições municipais, será realizado plebiscito para decidir sobre a faculdade ou obrigatoriedade do voto.

Art. 2º Caso o resultado do plebiscito seja favorável a implantação do voto facultativo, a disposição constitucional constante do § 1º, do art. 14 e as normas decorrentes desta serão revogadas após a realização do segundo turno das eleições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º É assegurado as partes a livre divulgação no horário eleitoral gratuito das idéias através dos meios de comunicação de massa concessionários ou permissionários de serviço público, assegurada igualdade de tempo e paridade de horários.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras do plebiscito de que trata o artigo 1º até cento e oitenta dias

antes de sua realização.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado IÉDIO ROSA
Relator

205331